DECRETO Nº 10, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2013.

"DISPÕE SOBRE A INTERVENÇÃO DO PODER PÚBLICO MUNICIPAL NA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE CABREÚVA".

HENRIQUE MARTIN, Prefeito Municipal de Cabreúva, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e:

Considerando o disposto no artigo 196, da Constituição Federal, *"a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação"*;

Considerando o artigo 15, inciso XIII da Lei Federal 8080/90, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências, bem como autoriza a autoridade administrativa a requisitar bens serviços para atendimento de necessidades coletivas, urgentes e transitórias, decorrentes de situações de perigo iminente;

Considerando o disposto nos artigos 4º, 224 e seguintes da Lei Orgânica do Município, que dispõem sobre a saúde pública e a plena efetividade dos direitos e garantias individuais e coletivos;

Considerando a responsabilidade do Município frente à descentralização instituída pelo Sistema Único de Saúde (SUS) para o atendimento médico-hospitalar da população;

Considerando a obrigatoriedade do Município em prestar, com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado, serviços de atendimento à saúde da população;

Rua Floriano Peixoto, 158 - Centro - Cabreúva - SP - CEP 13.315-000 - Fone: (11) 4528-8300 - FAX: (11) 4528-8347
site: www.cabreuva.sp.gov.br - e-mail: gabinete@cabreuva.sp.gov.br

Considerando que ao Município compete a organização, direção e gestão das ações e serviços de saúde executados pelo SUS em seu âmbito territorial e à direção municipal deste órgão compete controlar e fiscalizar os procedimentos dos serviços privados de saúde;
Considerando o não atendimento pela Santa Casa de Misericórdia das obrigações decorrentes dos termos da Lei Municipal nº 1.975, de 11 de janeiro de 2013, que autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder subvenção, dentre outras entidades, à Santa Casa de Misericórdia de Cabreúva, com o objetivo específico de dotar a entidade de recursos para o custeio das atividades relacionadas ao seu objeto, com a liberação dos valores subvencionados ao longo do exercício de 2013, mediante regular prestação de contas à Prefeitura Municipal de Cabreúva sobre os valores recebidos, incluindo-se, na referida prestação de contas, a apresentação de CND – Certidão Negativa de Débito do INSS, e CRF – Certificado de Regularidade do FGTS, bem como outros porventura exigidos na legislação federal e estadual, e em cumprimento às determinações do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;

Considerando que a entidade subvencionada, Santa Casa de Misericórdia de Cabreúva, não apresentou na sua última prestação de contas, e até a presente data, as certidões negativas de débito exigidas na lei municipal de regência, o que impedia o repasse da subvenção por força do disposto na legislação, e nas próprias Instruções do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, o que culminou com a assinatura do Termo de Ajustamento de Conduta em 25 de janeiro de 2013;

Considerando a necessidade de garantir o atendimento à saúde da população de forma ética, eficaz, com humanização e qualificação, sendo públicas e notórias as informações veiculadas na imprensa falada, escrita e televisiva, além da constatação de que a Santa Casa de Misericórdia de Cabreúva interrompeu os atendimentos, cerrando efetivamente suas portas;

Considerando a instauração de procedimentos administrativos por parte da Secretaria Municipal da Saúde, referentes a vários fatos graves ocorridos ao longo da prestação dos serviços ambulatoriais e hospitalares, bem como administrativos, como o desaparecimento de documentos fiscais e contábeis denunciados à Autoridade Policial competente;

Considerando a obrigatoriedade dos Gestores Públicos zelarem pela predominância dos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, publicidade e sobretudo da moralidade e eficiência, eficácia e efetividade, além da necessidade de zelar pela escorreita aplicação dos recursos públicos,

DECRETA:

Artigo 1º - Fica determinada, através do presente decreto **A INTERVENÇÃO** administrativa do Poder Executivo de Cabreúva nos serviços ambulatoriais e hospitalares da Santa Casa de Misericórdia de Cabreúva.

Artigo 2º - São razões para a presente intervenção, isoladamente ou em conjunto, as descritas acima no preâmbulo, pois implicam iminente risco à regularidade da gestão empreendida pela Entidade Santa Casa de Misericórdia de Cabreúva e ainda a constatação do colapso do atendimento médico e hospitalar essencial, a ser garantido à população.

Artigo 3º - A presente intervenção objetiva promover a regularidade da gestão empreendida na Santa Casa de Misericórdia, auditar as contas para verificação das possibilidades de cumprimento das obrigações não adimplidas, imprescindíveis à continuidade e melhora da prestação dos serviços públicos de saúde, e apurar as responsabilidades decorrentes pela Comissão de Avaliação e Acompanhamento, no curso do prazo da intervenção, assegurando-se o contraditório e o amplo direito de defesa.

Parágrafo Único- A comissão mencionada no "caput" do presente artigo será composta dos seguintes integrantes: Secretária da Saúde do Município, Secretária de Finanças do Município e Assessor Jurídico Chefe.

Artigo 4º - Fica designada como interventora a Dra. Lizete Lombardi Awazu, médica, brasileira, RG- 4.152.907-8 - SSP/SP, CPF nº 006.457.498-93, residente e domiciliada na Cidade de Itupeva-SP, Avenida Cyrineu Tonolli, 4235, Bairro Japi, diretora de divisão.

Rua Floriano Peixoto, 158 - Centro - Cabreúva - SP - CEP 13.315-000 - Fone: (11) 4528-8300 - FAX: (11) 4528-8347
site: www.cabreuva.sp.gov.br - e-mail: gabinete@cabreuva.sp.gov.br

Artigo 5º- Ao Interventor caberá a prática de todos e quaisquer atos inerentes à Intervenção, entre outros, tais como requisitar serviços de repartições públicas municipais e solicitá-los a repartições de outras esferas de governo indispensáveis ao cumprimento de sua missão; gerir os recursos, podendo, para isso, movimentar e, se necessário, abrir contas bancárias; movimentar, admitir e demitir empregados, bem como gerenciar toda administração pessoal necessária ao bom andamento dos serviços do hospital; providenciar inventário dos bens e equipamentos, além dos respectivos laudos de auditoria da situação do hospital no momento da intervenção; verificar quais as medidas de ordem técnica, administrativa, jurídica e financeira necessárias ao restabelecimento do pleno e hígido funcionamento da entidade, se necessário for, inclusive mediante a instauração de auditorias específicas.

Artigo 6º - As despesas decorrentes do presente Decreto serão suportadas pela dotação orçamentária constante no artigo 6º, inciso II da Lei Municipal número 1975 de 11 de janeiro de 2013, sem prejuízo de outros recursos legais e específicos que se fizerem necessários.

Artigo 7º - O prazo da intervenção é de até 180 (cento e oitenta) dias, podendo ser prorrogado se necessário for.

Artigo 8º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cabreúva, 16 de fevereiro de 2013.

HENRIQUE MARTIN

Prefeito Municipal de Cabreúva

MARCELO GUIMARÃES MORAES

Assessor Jurídico

Rua Floriano Peixoto, 158 - Centro - Cabreúva - SP - CEP 13.315-000 - Fone: (11) 4528-8300 - FAX: (11) 4528-8347
site: www.cabreuva.sp.gov.br - e-mail: gabinete@cabreuva.sp.gov.br

LIZETE LOMBARDI AWAZU

Interventora

Publicado na Imprensa Oficial do Município e arquivado no setor de expediente e registro da Prefeitura de Cabreúva, em 18 de fevereiro de 2013.

LUCAS GIOLLO RIVELLI

Procurador do Município